



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado De Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 20 DE JUNHO DE 2022

Autoriza alienação de imóvel de propriedade do Município de Pains, na forma especificada.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar parte da área remanescente do imóvel de propriedade do Município de Pains, desmembrado em 04 (quatro) lotes, conforme mapa e memorial descritivo anexo, situado nesta cidade às margens da Rodovia MG 170, Bairro Alvorada, Matrícula nº. 4.841. Livro nº. 2-R, folha nº. 61 do Cartório de Registro de Imóveis de Pains.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, será realizada mediante certame licitatório, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 66 / 2022
Data 20/06/22 hora 14:53
Recebido por Adriana

Pains, 20 de junho de 2022.

MARCO AURELIO RABELO
GOMES:62110020687
87
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO RABELO
Dados: 2022.06.20 14:50:11 -03'00'

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 20/06/2022

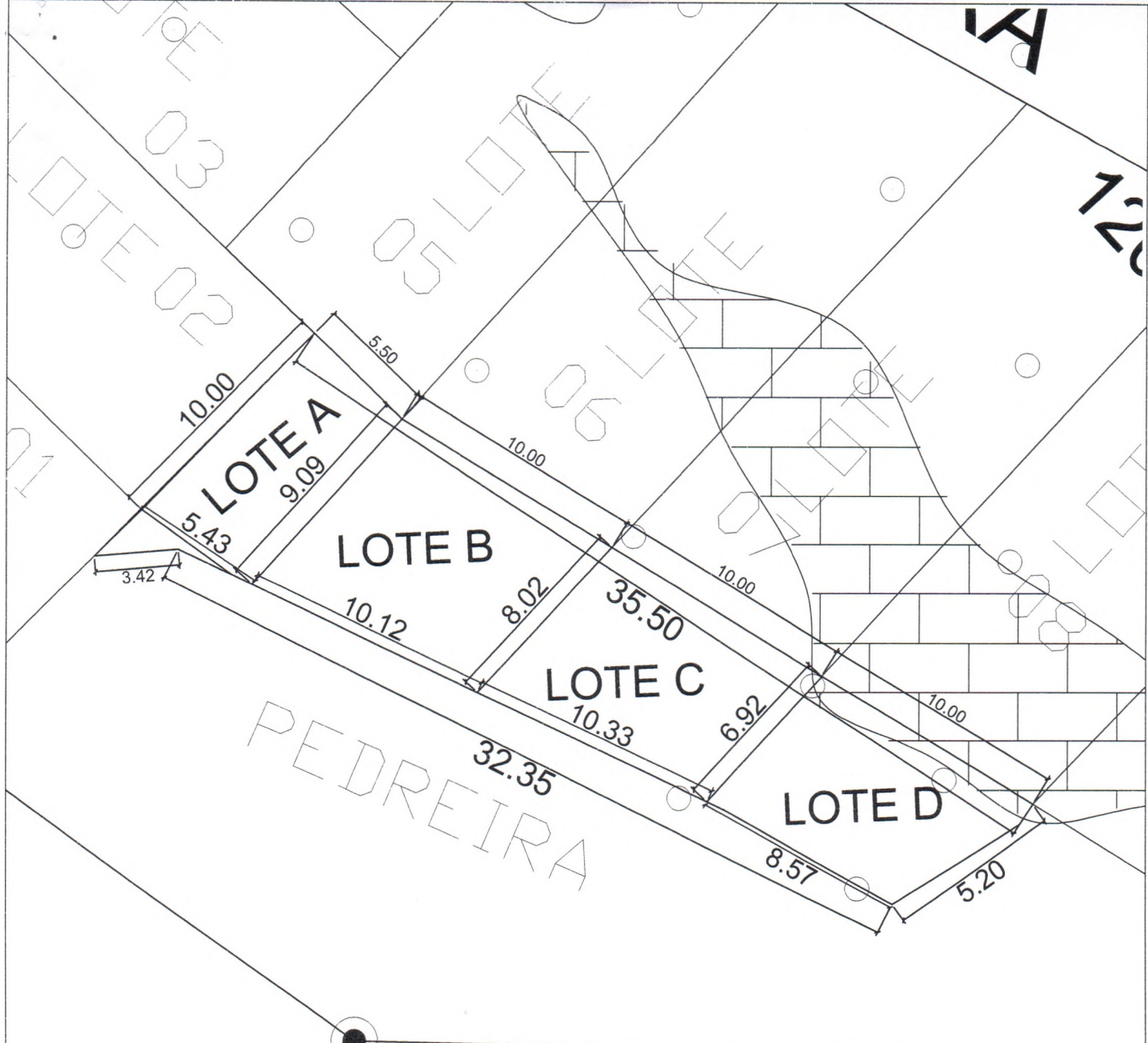
Ass. Paulo Roberto
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 30/06/2022

Ass. Paulo Roberto
Presidente



QUADRO DE ÁREAS

LOTE A = 52,50M²

LOTE B = 85,55M²

LOTE C = 74,70M²

LOTE D = 60,60M²

ÁREA TOTAL = 273,35M²

APROVADO em 1^a discussão

por Votei contra a zero

Sala das Sessões 29/06/2022

Ass. Fabio Luis B...
Presidente

APROVADO em 2^a discussão

por Votei contra a zero

Sala das Sessões 30/06/2022

Ass. Fabio Luis B...
Presidente

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Área Remanescente

Rua Francisco Pedro Vigilato / Rua Arlindo Paiva de Oliveira -
Quadra 33 - Bairro Alvorada

R.T.

Christian Carlos da Silva Teixeira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 253.248/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

PL 1737

Pains, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei, que Autoriza alienação de imóvel de propriedade do Município de Pains, na forma especificada.

O presente Projeto de Lei visa à autorização legislativa para alienação, mediante processo licitatório, de parte da área remanescente do imóvel denominado Alvorada II de propriedade do Município de Pains, conforme Matrícula 4.841, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pains anexo.

O Município de Pains é proprietário de um terreno urbano, com área de 12.475,26 m², situado às margens da Rodovia MG-170 nesta cidade, onde foi desenvolvido o loteamento denominado de Alvorada II.

Houve a marcação dos lotes que foram registrados na presente matrícula, no entanto é possível identificar pequenas áreas remanescentes em determinados locais.

Essas áreas remanescentes são pequenas faixas de terreno inaproveitáveis para fins de uso público, tendo em vista que não possuem acesso pela rua e na maioria dos casos estão localizadas nos fundos dos lotes particulares.

Conforme prevê o artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Pains, será permitida a venda aos proprietários lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas mediante prévia avaliação, autorização legislativa e licitação. Vejamos:

Art. 96 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

§2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.

Portanto, pretende-se realizar a venda das áreas remanescentes, inutilizáveis pelo Município aos proprietários lindeiros, na forma prevista no dispositivo supracitado.

A faixa de área remanescente será dividida em quatro pequenos lotes, a fim de oportunizar a cada proprietário lindeiro a aquisição da área existente no fundo de seu imóvel, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Esta medida se justifica tendo em vista que a Administração presa pela destinação adequada das áreas remanescentes e inutilizáveis pelo poder público, fazendo, assim, com que os proprietários lindeiros interessados na aquisição possam aproveitar as respectivas áreas e fazer cumprir o princípio da função social da propriedade.

Desse modo, solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO
AURELIO
RABELO
GOMES:621100
20687

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO RABELO
GOMES:62110020687
Dados: 2022.06.20
14:49:17 -03'00'

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.